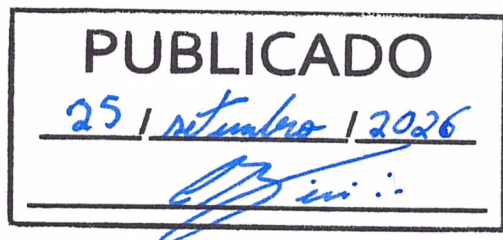




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

Nº 1.602 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026



“Institui o Programa Escola no Campo no Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o Programa Escola no Campo, destinado a incentivar e promover experiências educativas que aproximem os estudantes da realidade rural do Município, valorizando a produção agropecuária, os saberes do campo, o trabalho rural, a agricultura familiar e as atividades econômicas desenvolvidas no meio rural.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola no Campo:

I – aproximar os estudantes da realidade econômica, social, cultural e ambiental do meio rural do Município;

II – promover o conhecimento sobre as atividades agropecuárias desenvolvidas em Coronel Xavier Chaves;

III – valorizar o trabalho dos produtores rurais e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Município;

IV – possibilitar aos estudantes o contato direto com processos de produção de alimentos e outros produtos de origem rural;

V – contribuir para a compreensão da relação entre o campo, a alimentação, o meio ambiente e a economia local;

VI – estimular o respeito e a valorização dos saberes e tradições relacionados à vida no campo;

VII – aproximar o conteúdo desenvolvido no ambiente escolar da realidade e das características do Município;

VIII – incentivar o conhecimento sobre práticas de produção sustentáveis, preservação ambiental e uso responsável dos recursos naturais;

IX – contribuir para o fortalecimento da identidade local e para o reconhecimento da atividade agropecuária como elemento relevante da economia e da história do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – a realização de atividades pedagógicas extraclasse em propriedades rurais, unidades de produção, empreendimentos agropecuários, agroindústrias, cooperativas e outros espaços relacionados às atividades rurais;

II – a valorização da diversidade das atividades desenvolvidas no meio rural do Município;

III – a integração das experiências de campo às atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – a participação, sempre que possível, de produtores rurais, trabalhadores do campo, técnicos, profissionais e demais pessoas que possam contribuir para o caráter educativo das atividades;

V – a observância das condições de segurança, higiene, acessibilidade e adequação dos locais visitados;

VI – o respeito às normas sanitárias, ambientais e de proteção dos animais aplicáveis às atividades desenvolvidas nos locais de visitação;

VII – a valorização da agricultura familiar e da produção local.

Art. 4º As atividades do Programa poderão contemplar, entre outras:

I – visitas a propriedades produtoras de leite e seus derivados;

II – visitas a produtores de queijo, doces e outros produtos artesanais ou agroindustriais;

III – visitas a granjas e unidades de produção animal;

IV – visitas a propriedades destinadas à criação de gado e outras atividades pecuárias;

V – visitas a propriedades de produção agrícola;

VI – demonstrações educativas sobre plantio, manejo, colheita, ordenha, processamento e transformação de produtos;

VII – atividades relacionadas à preservação do solo, da água, da vegetação e dos recursos naturais;

VIII – outras experiências educativas relacionadas à realidade rural e às características econômicas e culturais de Coronel Xavier Chaves.

Art. 5º As atividades poderão ser desenvolvidas mediante a participação voluntária de proprietários, produtores rurais, empreendedores, associações, cooperativas, entidades públicas ou privadas e demais interessados em contribuir com a finalidade educativa do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Parágrafo único. A participação dos proprietários ou responsáveis pelos locais de visitação será voluntária, não implicando qualquer obrigação de disponibilização de suas propriedades ou instalações.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às propostas pedagógicas das unidades escolares, respeitada a autonomia pedagógica e as normas aplicáveis ao sistema municipal de ensino.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável, especialmente quanto à realização de despesas, transporte, segurança e demais providências necessárias.

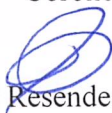
Art. 8º A participação de estudantes nas atividades externas observará a legislação aplicável e, quando necessário, a autorização dos pais ou responsáveis, bem como os protocolos de segurança adotados pela unidade escolar.

Art. 9º O Poder Público poderá buscar a cooperação e a participação de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas do setor rural, associações, cooperativas, produtores rurais e demais organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 10. A execução do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de setembro de 2026.


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal